

0712

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Ofício G.P. N° 043/16
Processo N° 0134/2016

Folha n.º 2 do proc. Nº 712 de 2016 (a)

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Educação e de
Finanças e Orçamento
23 02 2016

PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 23 de fevereiro de 2016.

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossas Excelências, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente propositura objetiva autorizar o Poder Executivo abrir crédito adicional especial nos termos do artigo 1º, almejando a criação de uma classificação funcional específica de Obras e Instalações, perante a Secretaria Municipal de Cultura, para a reforma do Teatro da Fundação das Artes, em convênio com Governo Federal.

Ademais cumpre destacar que para fazer face às despesas com abertura dos créditos acima citados serão utilizados, conforme disposto no artigo 2º do referido Projeto de Lei: a) Anulação parcial de verba, prevista no Artigo 2º desta lei, nos termos do Inciso III, parágrafo 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964 no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais); b) Proveniente do Excesso de Arrecadação apurados nos termos do Inciso II, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, no valor de R\$ 728.000,00 (Setecentos e vinte e oito mil reais), conforme disposto no artigo 2º do referido Projeto de Lei.

Portanto, ao submeter o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, estamos certos de que os Excelentíssimos Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

São estas, em síntese, as justificativas para o projeto em comento, aguardando o seu pleno acolhimento pelos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos ocorra sua apreciação em regime de urgência nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

3

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres pares
nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO NUNES PINHEIRO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. **PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS**
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul
Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 0134/2016

PROJETO DE LEI

LEI Nº DE DE DE

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos especiais no valor R\$ 758.000,00 (Setecentos e cinquenta e oito mil reais), a saber:

02.10.01.13.392.0450.2.080.4.4.90.51 - 01.110.0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....	R\$	30.000,00
02.10.01.13.392.0450.2.080.4.4.90.51 - 05.110.0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....	R\$	728.000,00
TOTAL.....	R\$	758.000,00

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente o valor de R\$ R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

02.10.01.13.392.0450.1.057.3.3.90.39 - 01.110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....	R\$	30.000,00
TOTAL.....	R\$	30.000,00

Artigo 3º - Para fazer face às Despesas com a abertura dos créditos adicionais especiais de que trata o artigo 1º desta Lei, apurada nos termos do artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no montante de R\$ 758.000,00 (Setecentos e cinquenta e oito mil reais), será utilizado o seguinte recurso:

- Anulação parcial de verba, prevista no Artigo 2º desta lei, nos termos do Inciso III, parágrafo 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964 no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- Proveniente do Excesso de Arrecadação apurados nos termos do Inciso II, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, no valor de R\$ 728.000,00 (setecentos e vinte e oito mil reais).



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

5

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos integrantes da Lei nº 5.144 de 25 de setembro de 2013, alterados pelas Leis nºs 5.164 de 13 de fevereiro de 2014, 5.264 de 04 de março de 2015, 5.348 de 07 de outubro de 2015 e 5.372, de 02 de dezembro de 2015, de forma a compatibilizá-los as adequações constantes nesta Lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,, 139º da fundação da cidade e 68º de sua emancipação Político-Administrativa.

PAULO NUNES PINHEIRO
Prefeito Municipal

24/02/2016

L4320



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Mensagem de veto

Texto compilado

Vigência

Partes mantidas pelo Congresso Nacional

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Faço saber que o **Congresso Nacional** decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

TÍTULO I

Da Lei de Orçamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá tôdas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros.
(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá tôdas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio dêles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

24/02/2016

L4320

TÍTULO V

Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.

TÍTULO VI

Da Execução do Orçamento

CAPÍTULO I

Da Programação da Despesa

Art. 47. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 11082/13

LEI Nº 5.144 DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

"INSTITUI O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017."

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Esta Lei institui, na forma dos anexos que a integram, o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal e artigo 145 § 1º da Lei Orgânica do Município, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.
- Artigo 2º - Os programas referidos no artigo 1º desta Lei constituem o elemento de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, com prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.
- Artigo 3º - O Poder Executivo submeterá à autorização legislativa a inclusão de novos programas ou eventuais exclusões ou alterações nos programas referidos no artigo 1º desta Lei.
- Artigo 4º - As inclusões, exclusões ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.
- § Único - Consoante o disposto no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.
- Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização dos objetivos dos programas a que se refere o artigo 1º desta Lei.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 11082/13

LEI Nº 5.164 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

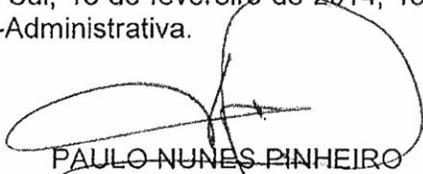
“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ANEXOS INTEGRANTES DO PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017, APROVADO PELA LEI Nº 5.144, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

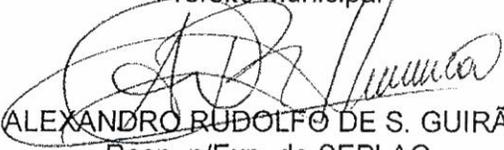
PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

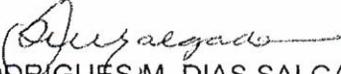
- Artigo 1º - Ficam alterados os anexos integrantes da Lei nº 5.144, de 25 de setembro de 2013, na forma dos anexos que integram a presente Lei.
- Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão às custas das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
- Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 13 de fevereiro de 2014, 137º da fundação da cidade e 66º de sua emancipação Político-Administrativa.


PAULO NUNES PINHEIRO
Prefeito Municipal


ALEXANDRO RUDOLFO DE S. GUIRÃO
Resp. p/Exp. da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.


LÍDIA RODRIGUES M. DIAS SALGADO
Diretora do D.A.R.H.

OBSERVAÇÃO: Esta Lei bem como seus anexos encontram-se disponíveis na íntegra, no site da Prefeitura Municipal www.saocaetanodosul.sp.gov.br, no link Consulta Legislação, no Deptº de Administração e Recursos Humanos – DARH e afixado no local de costume para todas as pessoas interessadas em fazer consulta de forma gratuita.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 11082/13 – II Vol.

LEI Nº 5.264 DE 04 DE MARÇO DE 2015

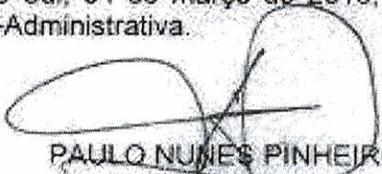
“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ANEXOS INTEGRANTES DO PLANO PLURIANUAL – PPA DE 2014 A 2017, APROVADO PELA LEI Nº 5.144, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013, ALTERADO PELA LEI Nº 5.164, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

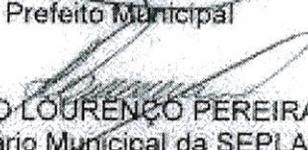
PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

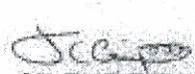
- Artigo 1º - Ficam alterados os anexos integrantes da Lei nº 5.144, de 25 de setembro de 2013, alterado pela Lei nº 5.164, de 13 de fevereiro de 2014, na forma dos anexos que integram a presente Lei.
- Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão às custas das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
- Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 04 de março de 2015, 138º da fundação da cidade e 67º de sua emancipação Político-Administrativa.


PAULO NUNES PINHEIRO
Prefeito Municipal


DIEGO LOURENÇO PEREIRA
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.


CILENE FELIPPE
Diretora do D.A.R.H.

OBSERVAÇÃO: Esta Lei bem como seus anexos encontram-se disponíveis na íntegra no site da Prefeitura Municipal www.saocaetanodosul.sp.gov.br, no link Consulta Legislação, no Deptº de Administração e Recursos Humanos – DARH e afixado no local de costume para todas as pessoas interessadas em fazer consulta de forma gratuita.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 14.473/15

LEI Nº 5.372 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2016".

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou e sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de São Caetano do Sul, para o exercício de 2016, estima a Receita e fixa a Despesa no montante de R\$ 1.271.693.354,00 (Um bilhão, duzentos e setenta e um milhões, seiscentos e noventa e três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação vigente, com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	R\$ 1.164.451.473,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 3.124.454,00
CONTAS REDUTORAS	R\$ 88.872.843,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	R\$ 1.078.703.354,00

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

RECEITAS CORRENTES R\$ 74.230.000,00

FUNDAÇÃO DAS ARTES DE SÃO CAETANO DO SUL

RECEITAS CORRENTES R\$ 2.600.000,00

FUNDAÇÃO MUNICIPAL ANNE SULLIVAN

RECEITAS CORRENTES R\$ 30.000,00

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA SAÚDE

RECEITAS CORRENTES R\$ 546.000,00